



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 348, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

“Atualização do subsídio dos Vereadores”, do Presidente e Mesa Diretora de Acordo consulta ao TCE - Processo nº 012849/2017, reprimando a Lei nº 273/2012.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI, para o ano 2018, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base índice oficial INPC IBGE acumulado, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, assim compreendidos vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, será reajustado no seguinte valor para o ano legislativo de 2018, tendo em vista a repriminação da lei nº 273/2012, vez a impossibilidade de aplicação da Resolução nº 002, de 26 de agosto de 2016, que é inconstitucional por descumprimento a Constituição do Estado do Piauí, art. 31, § 1º.

- I - Subsídio de Vereador - R\$ 3.000,00;
- II - Subsídio de Vereador presidente - R\$ 3.600,00;
- III - Subsídio de Vice – Presidente - R\$ 3.300,00;

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí



IV - Subsídio de Primeiro Secretário - R\$ 3.300,00;

V - Subsídio de Segundo Secretário - R\$3.300,00;

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentaria anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro do ano de 2017, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado, processo TC 012849/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 22 de novembro de 2018.

TANQUE DO PIAUÍ

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Paulo Jânio dos Santos Soares
PAULO JÂNIO DOS SANTOS SOARES

Chefe de Gabinete do Prefeito